



## CONSELHEIROS

FORAM ELEITOS AINDA COMO CONSELHEIRO FEDERAL AIRTON MOLINA E CONSELHEIROS ESTADUAIS KELLY CRISTINA DE SOUZA, TÂNIA IZELLI, MARCELO COSTA E CÉSAR MORENO.



**TOPFACECLINIC**  
Odontologia & Estética Facial

RT.: Dr. Ricardo Mello David CRO 9385/PR EPAO 3639

44. 3354-5922 | 99938-1359

Rua Santos Dumont, 2.544 - Centro  
Maringá - Paraná



AVALIAÇÃO COM  
CÂMERA  
INTRAORAL



ANESTESIA  
SEM DOR



IMPLANTES  
SEM CORTES  
DE BISTURI



**PADRÃO ODONTOLÓGICO**  
INTERNACIONAL PERTINHO  
DE VOCÊ

## Artigo

# A delimitação da abusividade da taxa de juros nas operações bancárias - critérios objetivos da jurisprudência do STJ

Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB/PR 92229) e Pablo Pepilasco Laforga (OAB/PR 75367) - membros da Comissão de Direito Bancário



do em vista a influência direta exercida sobre toda a cadeia produtiva econômica, onde a delimitação em patamares elevados implica na diminuição da tomada de capital e

demonstrada.

Complementando o julgado e direcionando a atuação dos magistrados, tem-se adotado a taxa média aplicada a cada modalidade de operação ban-

971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média como taxa abusiva, devendo o magistrado debruçar-se sobre as peculiaridades da situação

Com bastante firmeza, cremos que um dos questionamentos mais suscitados aos operadores do direito refere-se à identificação da abusividade nas taxas de juros relativas às operações bancárias.

A indagação ganha cor a partir da intensificação das relações de consumo e econômicas travadas no mercado contemporâneo que, para viabilizar a produção e comercialização dos bens e serviços almejados pela sociedade moderna, aprofundou a necessidade da tomada de capital, seja para financiar atividades empresariais ou a aquisição dos produtos e serviços pe-



Lucas Nogueira e Pablo Pepilasco Laforga

los consumidores.

Não por outro motivo, a fixação da taxa de juros é instrumento de política monetária, ao se apresentar como ferramenta de controle da oferta de moeda no mercado e, conseqüentemente, do desenvolvimento econômico e social.

E, assim como todas as questões relevantes, não se mostra tarefa fácil atribuir limites, ten-

umento de inadimplência, e por outro lado, taxas baixas de juros desestimulam a oferta de crédito, razão pela qual, em ambos os casos, ocorrerá a estagnação econômica.

A conjugação destes interesses passou por intenso debate judicial nas cortes superiores, competindo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530/RS, sob relatoria da eminente Min. Nancy Andrighi, construir o entendimento de que, para ser reconhecida a abusividade da taxa de juros, ensejando o controle judicial, faz-se necessário que a relação pactuada e submetida à apreciação jurisdicional, seja de natureza consumerista e que a abusividade esteja cabalmente

cária, divulgada pelo website do Banco Central, em seu SGS (Sistema Gerenciador de Séries Temporais), onde cada uma das séries traz informações da taxa média dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras, durante um período determinado (<https://www3.bcb.gov.br/sgs/pub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>).

Ressalta-se que não existe um limite estável definido pelo STJ, havendo julgados que definem uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp

posta a julgamento.

Reconhecida, então, a abusividade de acordo com as singularidades caso concreto, deverá o julgador adequar a taxa de juros praticada no contrato pela taxa média aplicada e divulgada no site do Banco Central do Brasil para as operações de crédito equivalentes, quando da contratação da operação sub judice.

Portanto, muito embora não estipulados critérios absolutos para o reconhecimento da abusividade da taxa de juros remuneratórios, é inequívoca a evolução da jurisprudência pátria em construir uma diretriz objetiva para o controle judicial deste sensível tema.

## SUPLEMENTAÇÃO

# ACABE COM O ESTRESSE E O CANSAÇO, MELHORE A MEMÓRIA!

Sensação de esgotamento, falta de memória e nível elevadíssimo de estresse. Tudo isso, em maior ou menor intensidade, faz parte da rotina de quem tem uma carreira dedicada ao Direito. É com foco no combate a estes problemas que a suplementação é uma alternativa tão eficiente quanto saudável.

A NutriGenes sabe disso e tem uma linha de produtos premium com mais de 40 opções. Para profissionais de Direito que sofrem com os reflexos de muitas horas de expediente por dia, de trabalhar sob pressão e de absorver grandes responsabilidades, recomenda-se um kit com três suplementos poderosos: DHA Pure, Ômega 3 e Trio Cardio Essencial

benefícios. Além disso, 80% do peso seco do cérebro e do tecido nervoso é composto por gorduras, o que reforça a importância do DHA Pure.

O **Ômega 3** tradicional complementa os efeitos positivos do DHA Pure. Além de ser eficiente contra o estresse e a ansiedade, o Ômega 3 ainda ajuda a evitar a formação de placas nas artérias, colabora na redução do colesterol ruim (LDL) e é aliado na prevenção de doenças cardiovasculares. Para os melhores resultados, esse suplemento tem sua pureza atestada e comprovada por testes laboratoriais do Departamento de Química da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Já o **Trio Cardio Essencial** NutriGenes

**SUPLEMENTOS PREMIUM**

**CONHEÇA A LINHA DE SUPLEMENTOS NUTRIGENES**

**ÔMEGA 3**  
Puríssimo Óleo de Salmão  
Livre de Mercúrio e Metais Pesados  
Sem Aditivos Químicos  
60 cápsulas de 1200 mg

**DHA PURE**  
ÔMEGA-3 DHA-500  
ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3 DHA  
30 cápsulas de 1000 mg  
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS

**Trio Cardio Essencial**  
L-CARNITINA  
COENZIMA Q-10  
MAGNÉSIO DIMALATO  
60 cápsulas de 800 mg

**CERTIFICADO PELA UEM 100% QUALIDADE**